



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM LONDRINA - DPF/LDA/PR

P O R T A R I A

IPL nº. 2020.0051297

RICARDO FILIPPI PECORARO, Delegado(a) de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

CONSIDERANDO os termos do Peça Genérica nº Informação nº 14813401/2020-UIP/DPF/LDA/PR, protocolado no SEI sob o nº 08386.001940/2020-01 (em 25/05/2020), e no ePol sob o número único em questão;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 286 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal e Art. 339 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Suposta propagação de fake news, em rede social, por parte de veículos de mídia apontados pelo perfil da rede social twitter sleeping giants - https://twitter.com/slpng_giants -

CONSIDERANDO o teor da Informação Policial Informação nº 14813401/2020-UIP/DPF/LDA/PR, a qual decorreu de análise de inteligência e gerou a ora denominada "Operação Rosário";

CONSIDERANDO que o perfil da rede social Twitter intitulado Sleeping Giants – ([twitter@slpng_giants](https://twitter.com/slpng_giants)), mais precisamente a partir de 18/05/2020, passou, de maneira unilateral, a apontar quais são os veículos de mídia que propagam fake news na internet;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito, ora vigente, torna-se vítima imediata diante de flagrantes violações aos Direitos Humanos e Garantias Constitucionais relacionadas à Liberdade de Imprensa; à Liberdade de Pensamento; à Liberdade de Expressão, notadamente em casos em que pode haver denúncias de corrupção ou críticas à atuação de autoridades;

CONSIDERANDO que a intimidação e as interferências mais evidentes na liberdade de expressão, colocam em risco não apenas a capacidade de expressão individual, mas também toda a possibilidade de que a coletividade

obtenha informações, para que, então, de maneira livre, autônoma e independente possa formar sua opinião e agir conforme seus desígnios;

CONSIDERANDO que dentre os direitos fundamentais, destaca-se a liberdade de expressão em todas suas vertentes, conforme estabeleceu o inciso IX do artigo 5º da CF/88: "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;"

CONSIDERANDO o Art. 220 da Constituição Federal: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística";

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que reconhecem a liberdade de expressão como direito fundamental da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a informação de que há sites propagadores de fake news causou extremo desgaste e inconformismo à toda população, inclusive a que vive em Londrina e nas cidades que compõem a jurisdição da DPF/LDA/PR;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Policial Federal para a cabal apuração de crimes contra os Direitos Humanos e Garantias Constitucionais relacionadas à Liberdade de Imprensa; à Liberdade de Pensamento; à Liberdade de Expressão e à Livre Concorrência dos Meios de Comunicação no Brasil, isto com base no artigo 1º, inciso III, da lei n 10.446/2002; ou, de outro lado, os crimes eventualmente existentes pertinentes à produção mesma de fake news, conforme insistentemente apontados pelo perfil intitulado Sleeping Giants – (twitter@slpng_giants), quais sejam: artigos 286 e/ou 339 do Código Penal.

Nesse sentido, determino:

Diante disso, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Autue-se/Junte-se ao presente apuratório a Informação nº 14813401/2020-UIP/DPF/LDA/PR;
2. Expeça-se Ofício ao Núcleo de Análise desta Delegacia, solicitando-se a produção de Informação Policial que indique, conforme seja possível, os dados e endereço do responsável legal pelo perfil Sleeping Giants – (twitter@slpng_giants), para que possa ser devidamente intimado e ouvido por esta Autoridade Policial, a fim de esclarecer quais seriam as fake news propagadas e por quais mídias estas se dariam;
3. Expeçam-se Ofícios, conforme extratos de minutas, abaixo, para as seguintes insituições/autoridades, certificando-se a confirmação de recebimentos:
 - a) PGR: para ciência quanto à operação policial/investigação policial ora iniciada, a qual pode vir a ter relação com investigações em curso sob responsabilidade daquele Órgão, para a adoção das medidas de polícia judiciária entendidas cabíveis, sugerindo-se, s.m.j., (i) buscar esclarecimento (no âmbito do inquérito sob sua presidência, relativo à demissão do então Ministro da Justiça), quanto à eventual tomada de medidas que visassem a apuração, ao menos administrativa, no âmbito da PF, quanto ao vazamento de informações sigilosas pertinentes ao inquérito sobre fake news que tramita no STF (conforme notícias publicadas mencionadas na Informação Policial); e (ii) a instauração de investigação para a apuração dos vazamentos assinalados, caso ainda não tenha sido determinada, observadas as regras evidentes pertinentes à prevenção e a suspeições;
 - b) COGER/PF: para ciência quanto à operação policial/investigação policial ora iniciada e adoção das medidas administrativas/disciplinares entendidas cabíveis, sugerindo-se, s.m.j., a instauração de Sindicância para a apuração de eventual vazamento de informações sigilosas pertinentes ao inquérito sobre fake news

que tramita no STF (conforme notícias publicadas mencionadas na Informação produzida pela UIP/DPF/LDA/PR), por parte de policiais federais que porventura tenham tido acesso aos dados publicados;

c) PGR: para ciência quanto à operação policial/investigação policial ora iniciada e adoção das medidas de direito civil/processo civil entendidas cabíveis, sugerindo-se, s.m.j., a instauração de Inquérito Civil para a apuração de produção de fake news por parte de determinados veículos de mídia apontados de maneira intensa pelo perfil sleeping giants, de forma a se resguardar os direitos difusos inerentes às garantias individuais relativas ao direito de livre pensamento, de expressão e de liberdade de imprensa;

d) Ministérios dos Direitos Humanos: para ciência quanto à operação policial/investigação policial ora iniciada e adoção das medidas administrativas entendidas cabíveis, sugerindo-se, s.m.j., a instauração de procedimento administrativo visando-se a defesa da sociedade contra a produção de fake news por parte de determinados veículos de mídia, especialmente aos apontados de maneira intensa pelo perfil sleeping giants, de forma a se resguardar os direitos humanos inerentes às garantias individuais relativas ao direito de livre pensamento, de expressão e de liberdade de imprensa;

e) STF: para ciência e eventual juntada aos autos do Inquérito 4781, para que a autoridade que o preside tenha ciência quanto à operação policial/investigação policial ora iniciada e a possibilidade de que seja apurada eventual correlação entre as fake news apontadas pelo perfil sleeping giants, o que será apurado no âmbito da Operação Rosário, e as fake news produzidas pelos eventuais alvos daquela investigação (do STF), colocando-se desde logo à disposição para a produção e envio de provas emprestadas eventualmente pertinentes, tão logo sejam produzidas;

f) Congresso Nacional: para ciência e eventual juntada aos autos da CPI que apura fake news, para que a autoridade que a preside tenha ciência quanto à operação policial/investigação policial ora iniciada e a possibilidade de que seja apurada eventual correlação entre as fake news apontadas pelo perfil sleeping giants, o que será apurado no âmbito da Operação Rosário, e as fake news produzidas pelos eventuais alvos daquela investigação, colocando-se desde logo à disposição para a produção e envio de provas emprestadas eventualmente pertinentes, tão logo sejam produzidas;

4. Após, aguarde-se em Cartório, observado o prazo legal do término das investigações.

CUMPRASE.

Londrina/PR, 25 de maio de 2020.

Documento eletrônico assinado em 25/05/2020, às 11h05, por RICARDO FILIPPI PECORARO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: f8aeb97bf9e4bb715232632f20ed4f9d6066a582



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - UIP/DPF/LDA/PR

Informação nº 14813401/2020-UIP/DPF/LDA/PR

Assunto: Possível ocorrência de crimes perpetrados contra os Direitos Humanos e Garantias Constitucionais relacionadas à Liberdade de Imprensa; à Liberdade de Pensamento; e à Liberdade de Expressão e/ou de crimes relacionados à produção de *fake news* na circunscrição da Delegacia de Polícia Federal de Londrina

Esta Unidade de Inteligência Policial observou e analisou os seguintes fatos, todos com origem em fontes abertas, e hipóteses:

1-) É notório (fontes abertas) que houve a Instauração do Inquérito Policial n. 4781 no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF para a investigação das denominadas *fake news*, que teriam por alvo/vítima aquela Corte e/ou seus Ministros) <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=406357>;

2-) também é notório que, ao menos por duas vezes https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/11/interna_politica,833557/inquerito-sobre-fake-news-cita-empresarios-por-tras-de-ataques-ao-stf.shtml e <https://www.oantagonista.com/brasil/pf-na-cola-de-10-a-12-deputados-bolsonaristas/>, a imprensa noticiou informações sigilosas acerca do inquérito supracitado;

3-) As matérias jornalísticas supracitadas somente têm razão de ser com base em dados sigilosos pertinentes ao inquérito que tramita no STF, se não, poderiam ser consideradas elas próprias como graves *fake news*;

4-) Se, por uma lado é certo que os jornalistas que veicularam as matérias assim o fizeram de maneira legítima, sob o argumento do sigilo da fonte (o que é aceitável em nosso sistema jurídico, da mesma forma que ocorre com a produção de Relatórios de Inteligência, por Órgãos de Inteligência que compõem o SISBIN, as quais não precisam declarar suas fontes para produzir Conhecimentos de Inteligência), também é certo que ao menos um funcionário público possibilitou esses acessos a dados sigilosos para a produção das matérias jornalísticas, o que impõe a adoção de medidas investigativas administrativas e de polícia judiciária pertinentes (<https://www.migalhas.com.br/quentes/228700/ministro-do-stj-manda-apurar-vazamento-de-investigacao-contra-governador-de-mg>);

5-) Nesse sentido e no contexto de outra investigação em curso no STF, desta vez relativa ao evento da demissão do ex Ministro de Justiça, Dr. Sergio Moro, ao menos uma das notícias que revelam o vazamento da investigação do STF sobre *fake news* inicialmente mencionada foi objeto de intensa deliberação por parte da imprensa e da opinião pública em geral (<https://www.oantagonista.com/brasil/pf-na-cola-de-10-a-12-deputados-bolsonaristas/>);

6-) Sobre os fatos acima descritos e diante do clamor público notório que os permeia, esta UIP não teve notícias acerca de eventuais providências que tenham sido tomadas pelo então Ministro da Justiça para a apuração dos fatos, seja a determinação para a instauração de procedimento administrativo (sindicância), para apuração de vazamento de dados sigilosos eventualmente cometidos por policiais federais que possam ter tido acesso a tais dados (pertinentes ao Inquérito que tramita no STF); seja a

comunicação dos fatos (ao menos dois vazamentos comprovados) à Procuradoria Geral da República – PGR, para a adoção das medidas de Polícia Judiciária entendidas cabíveis – o que não quer dizer que tais diligências não possam ter sido adotadas (apenas se desconhece).

7-) De outro lado, ainda diante de todo o cenário muito atual de inteligência policial que se apresenta na jurisdição da DPF/LDA/PR, verificou-se outro fato assaz relevante, em razão da potencialidade e possibilidade de que tenha relação com os fatos apreciados sob a ótica da Inteligência (análise de inteligência) até aqui narrados, qual seja, a ativação de perfil da rede social *Twitter* intitulado *Sleeping Giants* – (*twitter@slpng_giants*), mais precisamente em 18/05/2020, o qual, de maneira bastante enfática, passou a apontar quais seriam os veículos de comunicação do Brasil que propagariam *fake news* na internet.

9-) Referido perfil, segundo se pôde observar, causou extremo desgaste e inconformismo à toda população, inclusive a que vive em Londrina e nas cidades que compõem a jurisdição da DPF/LDA/PR, uma vez que passou a fazer acusações graves, contudo genéricas, não apontando exatamente quais teriam sido as fake news que os veículos de comunicação que cita teriam cometido, gerando insegurança à coletividade;

10-) A manobra cibernética poderia ser considerada como mera liberdade de expressão e de pensamento – passível de questionamentos judiciais pontuais, a depender da representação de potenciais ofendidos - se não estivesse contida no cenário de vazamentos de dados do inquérito que apura fake news ora em trâmite no STF;

11-) Desse modo, pode-se deduzir, segundo análise de inteligência policial, que há razoável possibilidade de que referido perfil *sleeping giants* possa ter tido acesso a informações sigilosas do Inquérito Policial que tramita no STF, e que as esteja usando para apontar a qualidade de propagadores de fake news a possíveis alvos investigados pelo STF e que lhe sejam previamente conhecidos (não se consegue entender, de outro modo, como conseguiriam apontar quem são os produtores de fake news no Brasil, com tanta certeza e mediante tantas e sucessivas acusações sem nenhum outro lastro de ordem pública ou apelo prévio ao Poder Judiciário e/ou a Órgãos de Controle), o que denotaria enorme prejuízo aos Direitos Humanos e Garantias Constitucionais, em especial os direitos relacionados às liberdades de pensamento, de expressão e de imprensa livre, afetando a própria existência do Estado Democrático de Direito;

12-) A indicação, em suma, de quais são/seriam exatamente as *fake news* vislumbradas pelo perfil *Sleeping Giants* https://twitter.com/slpng_giants, que ora causam enorme impacto em toda a sociedade brasileira, poderia justificar os alertas que fazem de maneira enfática a diversas grandes empresas e, portanto, significar um benefício, e não um extremo prejuízo ao exercício pleno dos direitos humanos e garantias (de pensamento, de expressão e de livre imprensa) de indivíduos que desejam bem se informar e têm acesso às informações publicamente postadas, incluindo-se, naturalmente, os cidadãos que residem em Londrina e nos demais municípios que compõem a jurisdição da DPF/LDA/PR;

13-) Assim é que, diante do contexto ora narrado, produz-se a presente Informação Policial, no âmbito desta Unidade de Inteligência Policial, a qual, (i) contendo informações que indicam a possível violação de direitos humanos da coletividade que reside na circunscrição de Londrina (produção de *fake news* na internet) de maneira grave e contextualizada, e (ii) tendo sido produzida apenas e tão somente com base em dados não sigilosos, é ora encaminhada ao Gabinete do Chefe da DPF/LDA/PR, para a apreciação do ponto de vista de Polícia Judiciária.

Londrina, 25 de maio de 2020.

RICARDO FILIPPI PECORARO
Delegado de Polícia Federal
UIP/DPF/LDA/PR

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FILIPPI PECORARO**, Chefe de Delegacia, em